

Porto Belo

PREFEITURA

DECRETO N° 1795, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicação N° 1581082

DECRETO N° 1.795, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 17 da Lei Municipal n° 2.595/2017".

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Funcional Programática: 15.452.0005

Atividade: 2.014 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.3.5000 – SF Recursos Ordinários

Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Segurança Pública

Funcional Programática: 06.182.0007

Atividade: 2.025 – Manutenção do Departamento de Trânsito

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.3.5012 - SF - Convênio de Trânsito Prefeitura

Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.361.0011

Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.3.5036 – SF Salário Educação

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2017, por conta dos recursos Ordinários no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), Convênio de Trânsito Prefeitura no valor de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e Salário Educação no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 04 de abril de 2017.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018 - FAMAP

Publicação N° 1581492

Edital de Convocação n° 001/2018

A Presidente do Conselho Gestor da APA do Araçá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 1.950/2011 e demais dispositivos legais, CONVOCA todos os interessados e em especial os cidadão membros da Comunidade Tradicional do Araçá para participarem da CONSULTA PÚBLICA a ser realizada no dia 29 de maio de 2018 as 20:00 horas, na sede da Associação dos Moradores do Araçá, tendo por objetivo dar publicidade e discutir às propostas de alteração do Plano de Manejo da APA do Araçá apresentadas por João Batista Saldanha. O material para consulta estará disponibilizado na página eletrônica do Município no endereço www.portobelo.sc.gov.br, desde o primeiro dia útil após a publicação deste edital até 10 dias após a realização da Consulta Pública. O cadastramento e identificação dos membros da Comunidade Tradicional do Araçá e os trabalhos da Consulta Pública serão regulamentados por resolução da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Porto Belo, Porto Belo, 4 de abril de 2018.
Ana Paula Carvalho Silva Bunn
Presidente do Conselho Gestor da APA do Araçá

LEI MUNICIPAL N° 2608, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Publicação N° 1581561

LEI MUNICIPAL N° 2608, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 2559/2017, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2559, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º Sem prejuízo da integração de outros profissionais em decorrência das necessidades e demandas inerentes ao programa, a equipe técnica será constituída por 4 (quatro) profissionais devidamente capacitados e investidos no emprego público do cargo temporário de Nível Médio denominado Agente Social, e um comissionado Nível Superior, com experiência na área social, preferencialmente no trabalho com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, que exercerá o Cargo de Coordenador do Programa.

ANEXO I

Cargo: Agente Social, NÍVEL CE-04

6. Quantidade: 04 (quatro) vagas

Cargo: Coordenador do Programa, NÍVEL DAI-25

6. Quantidade: 01 (uma) vaga

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2559, de 17 de outubro de 2017, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 4 dias do mês de abril de 2018.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2609, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Publicação N° 1581563

LEI MUNICIPAL N° 2609, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 1806/2010, que criou o cargo de agente de combate às endemias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1806, de 28 de abril de 2010, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
11	Agente de Combate às Endemias	EPT-I	1.296,72

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 1806, de 28 de abril de 2010, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 4 dias do mês de abril de 2018.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO